



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

ORDEM DE SERVIÇO DG N. 1, 5 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o registro de prestação de serviço externo no submódulo Frequência de Pessoal, do módulo Autoatendimento do SIGEP-JT, para fins de pagamento de indenização de transporte, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o art. 60 da [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), que dispõe que será concedida indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força de atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 11, de 15 de dezembro de 2005](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que regulamenta o pagamento da indenização de transporte de que trata o art. 60 da [Lei n. 8.112, de 1990](#), no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o art. 3º, § 2º, da [Resolução n. 11, de 2005](#), do CSJT, que dispõe que será dispensado da apresentação de relatório mensal comprobatório do serviço externo o servidor que, no prazo máximo de 9 (nove) dias, devolver cumpridos os mandados judiciais recebidos;

CONSIDERANDO o [Ato CSJT.GP.SG.SETIC n. 87, 14 de setembro de 2022](#), que define o portfólio dos Sistemas Nacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO a delegação de competências do presidente deste Tribunal ao diretor-geral, estabelecida nos incisos I e III do art. 2º da [Portaria GP n. 3, de 2 de janeiro de 2024](#),

RESOLVE:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço dispõe sobre o registro de prestação de serviço externo no submódulo Frequência de Pessoal, do módulo Autoatendimento do SIGEP-JT, para fins de pagamento de indenização de transporte, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A partir de 18 de novembro de 2024, o gestor da unidade em que estiver lotado oficial de justiça avaliador federal ou **ad hoc**, lançará, mensalmente, no submódulo Frequência de Pessoal, do módulo do Autoatendimento do SIGEP-JT, as informações relativas ao cumprimento de diligências, para fins de pagamento de indenização de transporte, observados os afastamentos legais do beneficiário.

§ 1º O lançamento e o armazenamento das informações referidas no **caput** deste artigo serão realizados no Sistema Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD), conforme Procedimento Operacional Padrão (POP), disponível no endereço eletrônico <https://portal.trt3.jus.br/internet/institucional/governanca-e-estrategia/processos/central-de-pops/diretoria-judiciaria-dj/secretaria-de-mandados-judiciais-semj>.

§ 2º Quando necessário, o gestor retificará a informação no próprio submódulo Frequência de Pessoal e, na hipótese de a retificação ser realizada após o cálculo da folha de pagamento do mês, a percepção da indenização de transporte no contracheque do oficial de justiça ocorrerá na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 3º A ausência da documentação comprobatória no e-PAD ensejará a obrigação de o beneficiário restituir ao erário os valores de indenização de transporte recebidos indevidamente, sem prejuízo da responsabilização pelo ateste de serviços não realizados.

Art. 4º O servidor que realizar serviço externo apresentará, à unidade em que estiver lotado, declaração e, se for o caso, Relatório Mensal de Controle de Diligências, cujos modelos se encontram no [Anexo único](#) desta Ordem de Serviço.

§ 1º Os documentos relacionados no **caput** deste artigo serão enviados por e-mail até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço, impreterivelmente.

§ 2º Será dispensada a apresentação do Relatório Mensal de Controle de Diligências na hipótese de o servidor cumprir e devolver, no prazo de 9 (nove dias) contados da data da distribuição, os mandados judiciais que lhe foram confiados.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o servidor enviará apenas a declaração, preenchido o campo em que consta a informação de que está dispensado de apresentar o Relatório Mensal de Controle de Diligências.

§ 4º O lançamento de informação inverídica no Relatório Mensal de Controle de Diligências sujeitará o servidor à responsabilização administrativa.

§ 5º A inobservância aos procedimentos estabelecidos neste artigo ensejará o não pagamento da indenização de transporte.

Art. 5º O servidor será responsável pela veracidade das informações por ele prestadas e o respectivo gestor pelo ateste para pagamento da indenização de transporte e pelo lançamento e armazenamento mensal da documentação no e-PAD, a fim de torná-la disponível a unidades e órgãos de controle.

Art. 6º Fica Revogada a [Ordem de Serviço DG n. 1, de 27 de setembro de 2019](#).

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor no dia 18 de novembro de 2024.

PATRÍCIA HELENA DOS REIS
Diretora-Geral